

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Decreto-Lei n.º 22/97/M

de 11 de Junho

法令 第 22/97/M 號

六月十一日

O Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, veio regular, em novos moldes, o regime de fixação de residência de investidores, quadros dirigentes e técnicos especializados, introduzindo factores acrescidos de captação de investimentos.

Em resultado da experiência adquirida, torna-se agora útil e conveniente introduzir alguns ajustamentos no regime instituído.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Económico;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 14/95/M)

Os artigos 2.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 14/95/M, de 27 de Março, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 2.º

(Investimentos relevantes)

1. Para os efeitos do disposto no presente diploma, consideram-se como relevantes os seguintes projectos de investimento ou investimentos:

- a)
- b)
- c)
- d)

e) Aplicação de fundos, a título permanente, em propriedade imobiliária de valor não inferior a quinhentas mil patacas, quando os seus titulares sejam residentes permanentes em Hong Kong e aí tenham obtido a situação de aposentado ou reformado e façam prova de que possuem capacidade económica para assegurar a sua subsistência.

- 2.

Artigo 5.º

(Instrução do pedido)

1. O pedido de fixação de residência deve ser acompanhado de:

- a)
- b) Escrituras públicas relativas a contratos de compra e venda, ou outros documentos idóneos que comprovem a realização dos valores de investimentos referidos nas alíneas d) ou e) do n.º 1 do artigo 2.º;

三月二十七日第 14/95/M 號法令以新模式規範投資者、領導人員及專門技術人員之定居制度，並引進更多吸引投資之要素。

鑑於所取得之經驗，故現對上述制度引進若干之調整是有用及適宜的。

基於此：

經聽取經濟委員會意見後：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(第 14/95/M 號法令之修改)

三月二十七日第 14/95/M 號法令第二條、第五條、第六條及第七條之條文修改如下：

第二條

(重大投資)

一、為本法規之效力，下列投資計劃或投資視為重大者：

- a)
- b)
- c)
- d)

e) 對不動產作不少於澳門幣五十萬元之長期性投資，但僅以投資者為香港永久居民、在香港退休或退伍並證明具有維持生計之經濟能力者為限。

二、.....。

第五條

(請求書之組成)

一、投資者之定居請求書應附同：

- a)
- b) 以公證書訂立之買賣合同，或其他適當證明投資者已繳付第二條第一款 d 項或 e 項所指投資金額之文件；

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) Documento comprovativo da situação de aposentação ou reforma, emitido por autoridade competente de Hong Kong, e prova da capacidade de subsistência, a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º

- 2.
- 3. No caso de aplicação de fundos em propriedade imobiliária ou outros activos corpóreos, não estando o preço integralmente pago o interessado mantém em depósito, em instituição de crédito do Território, a quantia restante até perfazer um milhão de patacas ou, na situação prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º, quinhentas mil patacas.
- 4.
- 5.

Artigo 6.º

(Decisão e emissão dos títulos de residência)

1. O IPIM deve pronunciar-se sobre o pedido no prazo máximo de sessenta dias úteis, após o que, se for o caso, solicitará no Serviço de Migração da Polícia de Segurança Pública a emissão ou renovação do respectivo título de residência, remetendo os documentos relevantes para esse fim e indicando o período de validade aplicável.

- 2.
- 3.

Artigo 7.º

(Tipos de títulos de residência)

- 1.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ser atribuídos os seguintes títulos de residência:
 - a) Título de residência temporária com a validade de dezoito meses, renovável por uma vez, aos indivíduos a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 1.º e respectivos familiares;
 - b) Título de residência temporária com a validade de três anos, renovável, aos indivíduos a que se referem as alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 1.º e respectivos familiares.
- 3.

- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

i) 香港有權限當局發出之退休或退伍證明文件以及第二條第一款e項所指之維生能力證明。

二、.....。

三、屬對不動產或其他有形資產之投資而又未完全繳付價金之情況，利害關係人應將至澳門幣一百萬元之價金餘款，或屬第二條第一款e項所指之情況，至澳門幣五十萬元之價金餘款存於本地區之信用機構。

四、.....。

五、.....。

第六條

(決定及居留證之發出)

一、澳門貿易投資促進局應在六十個工作日內對請求表明意見，如表示同意，將要求治安警察廳出入境事務局發出居留證或辦理居留證續期，並將所需之有關文件送交出入境事務局，以及指出所適用之有效期。

二、.....。

三、.....。

第七條

(居留證之種類)

一、.....。

二、在不影響上款規定適用之情況下，得給予：

- a) 第一條第一款a項所指之人及其家屬有效期為十八個月且可續期一次之臨時居留證；
- b) 第一條第一款b項及c項所指之人及其家屬有效期為三年且可續期之臨時居留證。

三、.....。

Artigo 2.º

(Norma transitória)

As alterações introduzidas pelo presente diploma são aplicáveis aos pedidos pendentes e às renovações de títulos de residência anteriormente emitidos.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 4 de Junho de 1997.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, Vítor Rodrigues Pessoa.

Decreto-Lei n.º 23/97/M

de 11 de Junho

A localização de quadros constitui uma das questões mais importantes do período de transição em curso e a sua efectivação com êxito depende da forma como forem preenchidos os lugares de direcção e chefia por pessoal que ofereça garantias de continuar a trabalhar na Administração Pública de Macau para além de 1999.

Assim, o pessoal de direcção e chefia não localizável deve ser progressivamente substituído por pessoal localizado, devidamente qualificado, podendo simultaneamente, e até ao termo do período de transição, o pessoal substituído ser colocado nos mesmos serviços, sempre que considerado necessário, prestando apoio técnico e de formação e assegurando o seu normal funcionamento.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Contratação de consultores-formadores)

1. Os serviços e organismos públicos, incluindo os municípios, podem ser autorizados, por despacho do Governador, a contratar pessoal para desempenhar funções de consultor-formador, em regime de contrato individual de trabalho.

2. A competência para a autorização prevista no número anterior é indelegável.

3. Os contratos celebrados ao abrigo do presente diploma estão isentos de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 2.º

(Objecto e regime de prestação de serviço)

1. Compete ao consultor-formador prestar apoio técnico e de formação, nomeadamente:

第二條

(過渡性規定)

本法規所引入之修改適用於待決之申請及以前發出之居留證之續期。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效。

一九九七年六月四日核准。

命令公布。

護理總督 貝錫安

法令 第 23/97/M 號

六月十一日

公務員本地化係過渡期重大問題之一，其成功落實與否，取決於如何讓決定於一九九九年後繼續在澳門公共行政當局任職之人員填補領導及主管職位。

因此，不符合本地化條件之領導及主管人員應逐步由具備資格之本地人員代替，而被代替之人員在有需要時亦可留用於原機關，直至過渡期結束，以提供技術及培訓方面之輔助以及確保該機關之正常運作。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(顧問培訓員之聘任)

一、各公共機關及機構，包括兩個市政廳，得經總督批示許可，以個人勞動合同制度聘用人員擔任顧問培訓員職務。

二、上款所指許可權限不得轉授。

三、根據本法規簽定之合同，無須經審計法院批閱。

第二條

(提供服務之標的及制度)

一、顧問培訓員負責提供技術及培訓方面之輔助，尤其為：